

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 808/2004 de 28 de Maio de 2004

EUNICE MELO – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 00217/12 de Janeiro de 2004; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data de apresentação, 1/18 de Março de 2004.

Isabel Maria Fernandes Silva, conservadora da Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifico que entre a firma “Sodril — Representações Insulares, Lda. e Eunice Dora Silveira Tavares de Melo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de “EUNICE MELO — DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA.”, tem a sua sede na Zona Industrial dos Bacelinhos, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de produtos alimentares.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil euros, dividido em duas quotas, uma no valor de quarenta mil euros pertencente à sócia “Sodril — Representações Insulares, Lda.” e a outra no valor de vinte mil euros pertencente à sócia Eunice Dora Silveira Tavares de Melo.

Artigo 4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até à concorrência do triplo do capital social em cada momento vigente e contratar dos mesmos a prestação de suprimentos.

Artigo 5.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que são designados por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes Luís Dâmaso Baptista Vasconcelos, Eunice Dora Silveira Tavares de Melo e João Arruda Morgado.

3 - A sociedade fica vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de um gerente nomeado no contrato ou por forma diversa que venha a ser estabelecida em deliberação ulterior dos sócios pela qual sejam designados outros gerentes.

4 - A gerência será ou não remunerada, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 6.º

À gerência, além dos poderes normais de gestão, são atribuídos os seguintes poderes especiais:

- a) Comprar, vender, permutar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar arrendamentos, activa e passivamente;
- c) Tomar de trespasse e trespassar estabelecimentos comerciais;
- d) Deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar agências, sucursais ou outras formas de representação local;
- e) Confessar, desistir e transigir em pleitos judiciais bem como constituir mandatários quando se tome necessário e conveniente.

Artigo 7.º

A divisão e cessão de quotas a título oneroso, só é livre entre os sócios, carecendo nos demais casos do prévio consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência primeiramente a favor dos sócios não cedentes e depois à sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Nas situações configuradas na lei;
- b) Quando haja preterição do consentimento da sociedade e esse seja devido;
- c) Quando os sócios deliberarem que as quotas de qualquer um dos sócios falecidos não sejam transmissíveis a herdeiros.

Artigo 9.º

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade tem a faculdade de:

- a) Derrogar preceitos dispositivos supletivamente aplicáveis do código das sociedades comerciais;
- b) Entregar ou participar em quaisquer outras sociedades ou empresas, mesmo de natureza e objecto diverso do seu, constituir agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de S. Roque do Pico, 1 de Abril de 2004. - A Conservadora, *Isabel Maria Fernandes Silva*.